

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E LEI 13.429/2017

Saiba mais sobre a terceirização de serviços e as mudanças trazidas pela Lei 13.429/2017.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

É possível a distribuição de lucros aos sócios, independente da forma pela qual a empresa é tributada, devendo-se observar os limites de isenção previstos na lei 9.249/95.

TRABALHO TEMPORÁRIO – ALTERAÇÕES DA LEI 13.429/2017

A lei 13.429/17 trouxe importantes alterações para o trabalho temporário, estabelecendo novas regras para essa forma de contratação.

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TFLF - EXERCÍCIO 2017

O Edital de Notificação de Lançamento - TFLF - Exercício 2017 foi publicado pelo DOM, notificando os contribuintes da taxa e dispondo sobre o prazo e a forma de pagamento.

05

MAIO
2017

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	
	1	2	3	4	5	6	
	7	8	9	10	11	12	13
	14	15	16	17	18	19	20
	21	22	23	24	25	26	27
	28	29	30	31			

ÍNDICE

Terceirização de serviços e lei 13.429/2017	02
Distribuição de lucros	03
Trabalho temporário – alterações da lei 13.429/2017	03
Taxa de fiscalização de localização e funcionamento – TFLF - exercício 2017	04

TABELAS

Pisos Salariais para mês de maio/2017	05
Tabela de IRPF mensal	05
Tabela de Contribuições	06
Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de maio/2017	07

CONHEÇA O NOVO WEBSITE DA DECTA.

Mais fácil de navegar e cheio de novidades para você e sua empresa se manterem em dia com as principais informações no munda da contabilidade.

www.dectacontabil.net.br



TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E LEI 13.429/2017

Lei n. 13.429, sancionada em 31.03.2017 e publicada no Diário Oficial da União da mesma data, em edição extra, depois do projeto permanecer estacionado no Legislativo por mais de 20 anos, traz algumas inovações na regulamentação do contrato de trabalho temporário e cria regras sobre o trabalho terceirizado, limitada até hoje, no plano legal, ao setor público e serviços de vigilância – atualmente, os limites da contratação terceirizada são fixados principalmente pela jurisprudência.

A lei altera as exigências para constituição das empresas de trabalho temporário e terceirizado, como fixação de capital social mínimo, objetivando assegurar que essas empresas tenham patrimônio suficiente a satisfazer as execuções de sentenças. É medida com duvidosa eficácia – a fase de execução costuma ser o maior gargalo nas ações trabalhistas, situação comumente agravada no caso de empresas de trabalho terceirizado que em boa parte das vezes “somem” sem cumprir a condenação judicial.

O contrato de trabalho temporário continua podendo ser firmado para atender qualquer atividade da empresa contratante (atividade meio ou fim), não havendo novidade no particular. Quanto ao serviço terceirizado é autorizado apenas para “serviços determinados e específicos”. Em tese, então, não há vedação à terceirização de atividade fim, o que traz grande preocupação aos operadores do direito do trabalho.

Caberá, portanto, à jurisprudência dos tribunais definir o limite e o alcance da expressão “serviços determinados e específicos”, para, só então, concluirmos se será efetivamente possível a terceirização na atividade fim da empresa. Até lá, haverá insegurança jurídica, uma vez que parte considerável dos juízes entende que tal terceirização viola princípios constitucionais relacionados à proteção do trabalho, sendo incabível a autorização legal.

Foi vetada a possibilidade de alteração do prazo máximo de vigência do contrato de trabalho temporário por

acordo ou convenção coletiva sob o correto argumento de que “não se configura adequada a possibilidade de alteração do prazo máximo do contrato de trabalho temporário, de modo a evitar-se conflito entre esse regime contratual e o contrato por tempo indeterminado, preservando-se assim a segurança jurídica de ambas modalidades de contratação.”

O contratante, tanto do trabalho temporário quanto do terceirizado, é responsabilizado expressamente pelas condições de saúde e segurança do trabalho, de modo que terá que responder pelos acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais a que der causa.

Ao trabalhador temporário deverá ser disponibilizado o mesmo serviço de atendimento médico e ambulatorial, e de refeição eventualmente disponibilizados aos empregados da contratante. Já no caso do trabalhador terceirizado trata-se de decisão da empresa contratante fazê-lo ou não.

Mas não é só neste aspecto que o trabalhador terceirizado permanece com menos garantias do que o empregado direto.

O trabalhador terceirizado não terá direito a remuneração e jornada equivalente ao dos empregados da contratante. A remuneração e alterações da jornada em relação ao padrão legal (8h horas diárias e 44h semanais, e 30 minutos de intervalo para jornada diária superior a 4h e uma hora se superior a 6h) são fixadas em acordos e convenções coletivas, e via de regra as negociações coletivas aplicáveis aos empregados dos contratantes não se aplicam aos terceirizados que, geralmente, continuarão sujeitos a remunerações inferiores às dos empregados do contratante. Essa costuma ser a vantagem econômica da terceirização para as empresas, implicando em evidente redução de custos.

A nova lei fixou expressamente que o contratante do trabalho temporário ou terceirizado responderá subsidiariamente (é preciso primeiro tentar

receber do empregador para só então executar o tomador de serviços) pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias. A regra anterior falava em responsabilidade solidária (sem necessidade de observar o benefício de ordem) da empresa que contrata o trabalhador temporário pelas obrigações previdenciárias e apenas em caso de falência da empresa de trabalho temporário, enquanto que em relação ao trabalho terceirizado não havia previsão legal, mas apenas jurisprudencial de constitucionalidade frequentemente questionada. As contribuições previdenciárias deverão ser retidas pelo contratante.

É relevante frisar que com a lei sancionada pelo Presidente da República a questão da possibilidade de terceirização da atividade-fim é reaberta, reavivando uma instabilidade jurisprudencial que já havia sido superada.

Por fim, a regulamentação da terceirização é necessária, mas há de ser feita buscando-se equilíbrio entre a proteção do trabalhador e os anseios daqueles que detêm o poder econômico. Faz-necessário, nesse cenário, possibilitar a terceirização segura, fora do núcleo da atividade empresarial, e garantindo tratamento isonômico entre empregados próprios e terceirizados, que nos levará à conclusão de que é urgente refletirmos sobre uma reforma sindical, guardadora dos direitos dos trabalhadores, com igual proteção pelas normas negociadas, pouco importando a natureza do vínculo (empregado ou terceirizado).

Na mesma linha reformadora, deve ser repensada a política tributária, que contribui para o frequente descumprimento da legislação trabalhista, tornando mais atrativo para os empresários (e eventualmente também para os trabalhadores, que nem por isso deixam de se socorrer ao Judiciário) a utilização de meios aparentemente legais, mas na prática fraudulentos para baratear seus custos, como a utilização de cooperativas, “pejotização” e terceirização fora do escopo autorizado pela legislação vigente ■

Fonte: <https://jota.info/artigos/terceirizacao-avancos-e-insuficiencias-da-lei-13-429-10042017> - com adaptações.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

É permitido por lei a distribuição de lucros aos seus sócios, independente da forma pela qual a empresa é tributada, seja Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro real. Trata-se de uma forma muito benéfica de remuneração pelo capital investido no negócio pelos sócios, pois não está sujeita a incidência de nenhuma tributação, seja na Pessoa Física ou Jurídica, diferentemente da pró-labore, que tem incidência de IRRF na tabela progressiva e de INSS.

A distribuição de lucros é rendimento isento e não tributável na pessoa física e não influencia no resultado da empresa. E, se recebido por PJ, também não é tributável.

Para os sócios ou titular de empresas optantes pelo Simples ou tributadas

pelo Lucro Presumido, que não mantenham escrituração completa, a isenção fica limitada ao valor da aplicação dos percentuais definidos no art. 15 da Lei nº 9.249/95:

I – 8% sobre a receita bruta mensal, via de regra; e

II – 1,6% para a atividade de revenda, para consumo, de combustíveis de petróleo, etanol e gás natural;

III – 16% para serviços de transporte (exceto de cargas);

IV – 32% para a atividade de prestação de serviços em geral (exceto hospitalares), intermediação de negócios e locação;

A isenção está limitada ao valor da aplicação dos percentuais acima, subtraído do valor do IRPJ devido na forma do Simples Nacional e o

devido pelas empresas de Lucro Presumido. É importante salientar que as empresas optantes pelo Simples e tributadas pelo Lucro Presumido, que mantiverem escrituração contábil regular e comprovarem um lucro superior a limitação acima, poderão distribuir o lucro líquido contábil. Para os sócios de empresas tributadas pelo Lucro Real, o valor dos lucros a distribuir será calculado mediante a apuração de resultados e demais ajustes contábeis definidos em lei.

A distribuição de lucros pode ser feita de forma desproporcional à participação no capital, desde que esta condição esteja prevista no Contrato Social ou Estatuto Social

É preciso tomar algumas precauções, pois não será permitida a distribuição de lucros às empresas com débitos de tributos federais vencidos ■

TRABALHO TEMPORÁRIO – ALTERAÇÕES DA LEI 13.429/2017

A Lei nº 13.429/2017, publicada em 31 de março, alterou alguns dispositivos da Lei nº 6.019/74, trazendo algumas atualizações para o Trabalho Temporário.

A primeira importante alteração diz respeito aos motivos da contratação. Anteriormente só era possível contratar em casos de substituição provisória de pessoal regular e permanente ou acréscimo extraordinário de serviços. Com a nova lei, a hipótese da substituição permaneceu, mas o acréscimo extraordinário foi modificado para demanda complementar de serviços, definida na própria lei, em seu art. 2º, § 2º, como aquela que seja oriunda de fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal.

A lei prevê ainda, de forma expressa, que não é possível a contratação de trabalhador temporário para substituição de trabalhadores em greve,

salvo nos casos previstos em lei.

Outra grande alteração trata das responsabilidades do tomador e da empresa de trabalho temporário. Cabe ao tomador deixar, no local da prestação de serviços, à disposição da autoridade fiscalizadora, o contrato firmado entre ele e a empresa contratada, além de garantir ao trabalhador temporário as mesmas condições de segurança, higiene e salubridade, e o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados. Por outro lado, cabe à empresa de trabalho temporário firmar contrato escrito com o trabalhador, remunerá-lo e assisti-lo relativamente aos seus direitos, além de comprovar o respectivo recolhimento da contribuição previdenciária. Vale ressaltar que a nova lei estabelece, expressamente, que a empresa tomadora responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que vigorar o contrato de trabalho temporário.

Também houve significativa mudança quanto ao prazo de vigência do contrato de trabalho temporário. Após a Lei nº 13.429, o prazo máximo previsto, que era de no máximo 90 dias, passou a ser de 180 dias, consecutivos ou não, podendo ser ainda prorrogado por mais 90 dias, desde que comprovada a manutenção das condições que deram causa ao contrato. Não há mais a necessidade de autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para a prorrogação. O trabalhador que atingir o limite imposto de 270 dias só poderá prestar serviços para a mesma tomadora, após 90 dias do término do contrato anterior. O não cumprimento desse prazo poderá caracterizar vínculo de emprego com a tomadora.

Por fim, a Lei nº 13.429 prevê que poderá o trabalhador temporário desenvolver tanto atividade-meio quanto atividade-fim na empresa tomadora. Independente da função exercida, não existe vínculo de emprego entre ela e os trabalhadores contratados pelas empresas de trabalho temporário ■



TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO TFLF - EXERCÍCIO 2017

Foi publicado no Diário Oficial do Município – DOM, Edital de notificação aos contribuintes da TFLF, lançamentos relativos ao exercício de 2017.

O prazo para pagamento da TFLF/2017 vence em 10 (dez) de maio de 2017, sendo permitido o seu recolhimento em até 08 (oito) parcelas consecutivas, conforme estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 11.663/2004, vencendo a primeira em 10/05/2017.

Os contribuintes notificados do lançamento da TFLF/2017 poderão obter as guias para o recolhimento do valor devido, para pagamento à vista ou parcelado, diretamente

no portal BHISS Digital, pelo endereço eletrônico: www.pbh.gov.br/bhissdigital > "Serviços e Sistemas" > "Taxas Mobiliárias" > opção "Emissão de guia".

O pagamento do tributo fora dos respectivos prazos de vencimento implicará na incidência de correção monetária, juros e multa previstos na legislação municipal.

O prazo para recurso contra os lançamentos notificados na forma do Edital é de 30(trinta) dias contados da data da sua publicação no DOM, nos termos do inciso II do Art. 106 da Lei 1.310/1966, com redação dada pelo artigo 4º da Lei 4.705/1987.

Descrição	Valor (R\$)
1.1 Até 50 m ²	R\$ 108,67
1.2 Acima de 50 m ² até 100 m ²	R\$ 217,32
1.3 Acima de 100 m ² até 150 m ²	R\$ 362,22
1.4 Acima de 150 m ² até 270 m ²	R\$ 579,54
1.5 Acima de 270 m ² até 500 m ²	R\$ 1.086,61
1.6 Acima de 500 m ² até 10.000 m ² : - pelos primeiros 500 m ² - por área de 100 m ² , ou fração excedente	R\$ 1.448,83 R\$ 72,46
1.7 - Acima de 10.000 m ²	R\$ 8.330,70

Tabela de valores da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – TFLF exigidos por estabelecimento, segundo a área utilizada.



PISOS SALARIAIS DE MAIO DE 2017

SINDICATO DAS COSTUREIRAS - PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES (CCT 2016/2017) Alteração data base para Fevereiro	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO E CONGÊNERES MG (CCT 2016/2017)
<ul style="list-style-type: none"> •GRUPO IR\$ 950,00 •GRUPO IIR\$ 960,00 •GRUPO IIIR\$ 980,00 	<ul style="list-style-type: none"> •Comércio.....R\$985,87 •Serviços.....R\$985,87
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA (CCT 2016/2017) - PISOS POR FUNÇÃO	MOTORISTA NO COMERCIO CCT 2016/2017
<ul style="list-style-type: none"> •Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia e demais empregadosR\$ 997,05 •Balconista e Vendedores.....R\$ 1.033,31 	<ul style="list-style-type: none"> •Motorista de Carreta (composição até 06 eixos).....R\$ 1.348,00 •Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg.....R\$ 1.045,00 •Motorista outros e Operador de Empilhadeira.....R\$ 925,00
SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2016/2017) - PISOS POR FUNÇÃO	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (CCT 2016/2017)
<ul style="list-style-type: none"> •Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia:R\$ 950,00 •Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 973,46 	<ul style="list-style-type: none"> •Até 90 dd Dias.....R\$ 937,00 •Após 90 dd Dias.....R\$ 1.010,00
SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2017/2018) PISOS POR FUNÇÃO	SINDHOTELIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (2016/2017) Piso salarial em estudo
<ul style="list-style-type: none"> •Atendimento ou Balcão.....R\$ 986,00 •Ajudante de Padeiro, Forneiro, Confeiteiro.....R\$ 1.010,00 •Promotora de Venda.....R\$ 1.010,00 •Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros, Forneiro.....R\$ 1.079,000 •Panifeiro.....R\$ 1.010,00 •Sub Gerente.....R\$ 1.028,00 •Gerente.....R\$ 1.130,00 •Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 986,00 •Repositor.....R\$ 986,00 •Fiscal de loja.....R\$ 986,00 •Vigia.....R\$ 1.010,00 	<ul style="list-style-type: none"> •01 a 06/2017.....R\$1.021,00 •07/2017.....R\$1.037,00 <p>Govenanta, maitre, cozinheiro, pasteleiro, garçom, pizzaiolo, churrasqueiro, salgadeiro.....R\$ 1.070,00</p> <p>Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.</p> <ul style="list-style-type: none"> •Reajuste 9% 01/2016.
MOTORISTA Transporte Rodoviário de Carga	SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2015/2016)
<ul style="list-style-type: none"> •Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$1.705,28 •Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.318,38 •Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$1.160,73 •Conferente.....R\$ 1.046,09 •Ajudante.....R\$ 937,00 •Jovem aprendiz e salário ingresso.....R\$ 937,00 <p>À Partir de novembro de 2016</p> <ul style="list-style-type: none"> •Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$1.739,39 •Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.344,75 •Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$1.183,95 •Conferente.....R\$ 1.067,02 •Ajudante.....R\$ 937,00 •Jovem aprendiz e salario ingresso.....R\$ 937,00 	<ul style="list-style-type: none"> •Até 90dd. Dias.....R\$ 1.043,24 •Após 90dd. Dias.....R\$ 959,96 <p>Periculosidade 30% s/salário contratual</p> <p>Quebra de caixa 10%.</p>
CONSTRUÇÃO CIVIL (2016/2017) *CCT em andamento	<p>Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações</p>
<ul style="list-style-type: none"> •Servente.....R\$ 1.034,00 •Vigia.....R\$ 1.069,20 •½ Oficial.....R\$ 1.192,4 •Oficial.....R\$ 1584,00 	

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF - MAIO DE 2017

Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.903,88	Isento	-
Acima de 1.903,89 Até 2.826,65	7,5%	142,80
Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36
Dedução por dependente		189,59

UFIR 1,0641 UPF/PBH R\$24,08
UFEMG (2017) R\$ 3,2514

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2017

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
880,00	11%	103,07
De 880,01 até 5.189,82	20%	187,40 a 1.106,26

SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADORES AVULSOS À PARTIR DA COMPETÊNCIA 1º. DE JANEIRO DE 2017

Salário de Contribuição R\$	Alíquota para Fins de recolhimento ao INSS (%)	Alíquota para determinação da base de cálculo do IRPF (%)
Até 1.659,38	8,00	8,00
De 1.659,39 até 2.765,66	9,00	9,00
De 2.765,67 até 5.531,31	11,00	11,00

SALÁRIO FAMÍLIA

Salários até (R\$)	Cota (R\$)
Salários até 859,88	44,09
De 859,89 até a 1.292,43	31,07

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.

O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de Maio de 2017

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
01 (2ª feira)	GPS – Ref. 03/2017	Guia da previdência social - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar cópia da guia da previdência social no quadro de horários de que trata o art. 74 da clt.
05 (6ª feira)	ISSQN Belo Horizonte ref. 04/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Abril/2017
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte ref. 04/2017	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês de Abril/2017. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG).
	Salários ref. 04/2017	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.
	FGTS ref. 04/2017	Depósito em conta bancária vinculada dos valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondentes à remuneração paga ou devida em Abril/2017, trabalhadores.
08 (2ª feira)	Simples Doméstico	Unificação da contribuição INSS Empregador e empregado + FGTS + multa rescisória, Abril/2017
	ICMS / Indústria ref. 04/2017	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Abril/2017. (Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, I, "c.1", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio ref. 04/2017	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Abril/2017 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio Atacadista ref. 04/2017	Recolhimento do imposto devido pelos demais atacadistas, referente ao mês de Abril/2017. Conforme Art. 85, I "b.1", do RICMS/MG.
10 (4ª feira)	ISSQN Contagem ref. 04/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Abril/2017.
	ICMS / Substituição Tributária ref. 04/2017	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Abril/2017 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
10 (4ª feira)	GPS – INSS ENVIO AO SINDICATO	Envio ao Sindicato da categoria profissional mais numerosa entre os empregados da cópia da guia da Previdência social – GPS referente a competência Abril/2017
12 (6ª feira)	ISSQN Nova Lima ref. 04/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Abril/2017.
15 (2ª.feira)	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS ref. 04/2017	EFDPIS/COFINS Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos a Abril/2017. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 05 de julho de 2010).
	INSS ref. 04/2017	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas a competência Abril/2017, devidas pelos contribuintes individuais, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual, pelo empregador doméstico (contribuição do empregado e do empregador).
	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Abril/2017. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Abril/2017. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.

Até o dia	Obrigação	Histórico
19 (6ª.feira)	Contribuição Previdenciária Patronal	Recolhimento da contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta – Desoneração da Folha de Pagamento. Relativo aos fatos geradores ocorridos no mês de Abril/2017.
	IRRF ref. 04/2017	Rendimentos do Trabalho (Salários, Pró-Labore, Serviços de Autônomos, Aluguéis, Serviços Profissionais). Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 01/04/2017 a 30/04/2017 dos rendimentos do trabalho e outros.
	CSRF Retenção das contribuições - ref. Período 01 a 31/04/2017	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço de Abril/2017
	INSS/GPS ref. 04/2017	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência de Abril/2017, devidas pela empresa e equiparada, inclusive da refida sobre cessão de mão-de-obra ou empreitada e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço.
22 (2ª.feira)	ISSQN Santa Luzia ref. 04/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Abril/2017
	ISSQN Vespasiano ref. 04/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Abril/2017
	Simples Nacional ME e EPP - ref. 04/2017	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI - ref. 04/2017	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Abril/2017
25 (5ª feira)	COFINS ref. 04/2017	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Abril/2017.
	IPI ref. 04/2017	Pagamento do IPI apurado no mês de Abril/2017, incidente sobre “demais produtos”.
	PIS ref. 04/2017	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Abril/2017.
	SPED. Fiscal ref. 04/2017	SPED - Sistema Público de Escrituração Digital Último dia para os contribuintes do Estado de Minas Gerais apresentarem a EFD com as informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações dos impostos (IPI e ICMS) sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, referente ao mês de Abril/2017.
31 (4ª feira)	ISSQN Betim Ref. 04/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no de Abril/2017.
	ISSQN Vespasiano ref. 04/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Abril/2017.
	IRPJ e CSLL ref. 04/2017	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	IRPF Carnê Leão ref. 04/2017	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Abril/2017
	ISSQN Brumadinho Ref. 04/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Abril/2017
	ISSQN Sabará 04/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Abril/2017.
	Parcelamento Especial Simples Nacional- Parcela 04/2017	Último dia para recolhimento, pelas ME/EPP optantes do SIMPLES NACIONAL que aderiram ao Parcelamento Especial da L.C. nº. 123/2006 nos termos da IN SRF nº. 750/2007.
	Parcelamento Especial da Lei no. 11.941/2009	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).
	Refis/PAES/PAEX – Parcelamentos	Programa de Recuperação Fiscal (REFIS); Parcelamento Especial/PAES e Parcelamento Excepcional/PAEX. Último dia para recolhimento, pelas pessoas jurídicas optantes pelos parcelamentos, da parcela relativa ao PAES e do REFIS, na forma do parcelamento vinculado à receita bruta e parcelamento alternativo.
Contribuição Sindical	Recolhimento da Contribuição Sindical descontada da folha de salários competência Abril/2017.	



PABX 31 3292.7400 - FAX 31 3291.4090
Rua João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | Belo Horizonte/MG | 30.411-046
www.dectacontabil.net.br

GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL